



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 19 /2017 – MMA

**TERMO DE CONTRATO ONEROSO DE
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE RESTAURANTE NO EDIFÍCIO
SEDE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA M. P. DE V. AZEREDO
- ME**

PROCESSO Nº 02000.000675/2017-31

A União, por intermédio do Ministério de Meio Ambiente, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **M. P. DE V. AZEREDO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.069.126/0001-95**, sediada na Quadra SGAS Av. L2 Sul 604, Asa Sul, 70200-901 Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA PENNA DE VASCONCELLOS AZEREDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 875483, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 340.664.701-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.000675/2017-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso de área pública para exploração comercial, por parte de empresa especializada, de serviços de restaurante do tipo *self service*, com grelhados e opções vegetarianas, lanchonete e café colonial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os preços das refeições/sobremesa a serem ofertados nas dependências da **CONCEDENTE** serão:

GRUPO 1			
	Produto	Unidades de medida	Valor a ser praticado em R\$
ITEM 1 – RESTAURANTE			
1.1	Refeição	100 g	2,70
1.2	Sobremesa	100 g	1,15
1.3	Café colonial	100 g	1,15
1.4	Marmitex (prato feito)	500g	7,00
Valor Total do Item 1			12,00
ITEM 2 – LANCHONETE			
BEBIDAS			
2.1	Achocolatado	300 ml	2,00
2.2	Achocolatado Diet ou Light	300 ml	2,00
2.3	Achocolatado industrializado	Unidade 220 ml	2,00
2.4	Água de coco natural	Unidade	2,00
2.5	Água mineral com gás	Garrafa 500 ml	1,60
2.6	Água mineral sem gás	Garrafa 500 ml	1,60

2.7	Água mineral sem gás	Copo 200 ml	0,50
2.8	Café com leite esterilizado integral, semidesnatado e desnatado	150ml	1,20
2.9	Cafezinho em xícara de	50 ml	0,20
2.10	Café Expresso em xícara de	150 ml	2,00
2.11	Café Expresso em xícara de	50 ml	1,00
2.12	Capuccino em xícara de	150 ml	2,30
2.13	Capuccino em xícara de	50 ml	1,50
2.14	Chá em diversos sabores	150 ml	0,30
2.15	Chá gelado em diversos sabores	Garrafa de 300 ml	3,50
2.16	Chá mate gelado	Garrafa de 300 ml	3,50
2.17	Chocolate quente ou frio, Diet ou Light	150 ml	1,30
2.18	Chocolate quente ou frio, Diet ou Light	300 ml	2,00
2.19	Iogurte Desnatado	Unidade	2,00
2.20	Iogurte Natural sabores diversos	Unidade	2,00
2.21	Refrigerante	Lata 350 ml	3,75
2.22	Suco de frutas (natural e da polpa)	300ml	3,60
2.23	Suco de frutas industrializado (diversos sabores)	Lata 350 ml	3,30
2.24	Suco de frutas industrializado (diversos sabores)	Unidade 200 ml	1,55
2.25	Vitaminas de Frutas (natural e da polpa)	300ml	2,60
BOLOS E DOCES			
2.26	Bolo Caseiro de laranja; cenoura; chocolate; milho;	Mínimo 100g a fatia	1,60
2.27	Bolo Diet, sem Lactose, sem adição de Glúten	Mínimo 100g a fatia	1,65
2.28	Doce –Beijinho	Unidade 50 g	0,80
2.29	Doce –Brigadeiro	Unidade 50 g	0,80
2.30	Doce –Casadinho	Unidade 50 g	0,80
2.31	Tortas Doces (diversos sabores)	Mínimo 100g a fatia	3,00
SALGADOS			
2.32	Coxinha de frango	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.33	Coxinha de frango com catupiry	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.34	Croissant recheado de queijo e presunto	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.35	Empada (frango, carne, palmito, queijo)	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.36	Enroladinho de queijo	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.37	Enroladinho de queijo e presunto	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.38	Enroladinho de Salsicha	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.39	Esfirra (carne, frango)	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.40	Pão de Batata	Unidade mínima de 80 g	2,10
2.41	Pão de queijo	Unidade mínima de 80g	2,10
2.42	Pão pizza	Unidade de 80 g	2,10
2.43	Tortas –Salgadas Light (diversos sabores)	Mínimo 100g a fatia	2,10
2.44	Tortas Salgadas (diversos sabores)	Mínimo 100g a fatia	2,40
SANDUÍCHES			
2.45	Sanduíche de queijo (40 g, no mínimo), quente ou frio	Unidade	2,80
2.46	Sanduíche de presunto (40 g, no mínimo), quente ou frio	Unidade	2,80
2.47	Sanduíche misto de presunto – 30 g, no mínimo e queijo – 30g, no mínimo, quente ou frio	Unidade	3,00

2.48	Sanduíche natural de pão integral – Atum e saladas	Unidade com no mínimo de 120 g	3,60
2.49	Sanduíche natural de pão integral – Frango e salada	Unidade com no mínimo de 120 g	3,60
2.50	Sanduíche natural de pão integral – Peito de Peru defumado	Unidade com no mínimo de 120 g	3,60
2.51	Hambúrguer em pão especial com queijo, alface e tomate	Unidade com no mínimo de 120 g	3,60
2.52	Pão com ovo (quente ou frio)	Unidade mínima 70g	2,20
2.53	Pão com manteiga (quente na chapa ou frio)	Unidade mínima 60g	1,15
OUTROS			
2.54	Salada de frutas	Unidade mínima 250g	2,80
2.55	Picolé (vários sabores)	Unidade	1,00
2.56	Açaí (tigela)	300ml	3,80
2.57	Açaí (tigela)	500ml	5,20
2.58	Queijo fresco	Fatia	0,60
2.59	Tapioca Simples	Com manteiga	1,50
2.60	Tapioca com recheio	Recheios diversos	3,20
Valor Total do Item 2			130,00
Valor Global da Proposta por Grupo (Item 1 + Item 2)			R\$ 142,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A concessão não requer a aplicação de quaisquer rubricas orçamentárias.

5 CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas ao consumo efetivo de água e energia elétrica, sendo que a leitura será aferida mensalmente, com o acompanhamento do representante do restaurante, visto que existe equipamento individualizado (hidrômetro e wattímetro) que atende exclusivamente ao restaurante e lanchonete do MMA.

5.2 Cabe ressaltar que os valores acima mencionados podem variar de acordo com a conduta da empresa.

5.3 A **CONTRATADA** deverá ressarcir ao MMA, mensalmente, a contar da notificação feita pela Administração, o valor correspondente ao total da conta de telefone disponibilizado pelo Concedente e instalado no restaurante/lanchonete.

5.4 O ressarcimento das despesas ao MMA deverá acontecer mensalmente, até 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pela Administração, entregando a cópia do comprovante do recolhimento - GRU ao fiscal do Contrato

5.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim

como se houver problema técnico a ser resolvido. Quando do abastecimento deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio da **CONTRATANTE** para acompanhamento, sob pena de não realização do serviço. O controle e estoque será sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim como se houver problema técnico a ser resolvido.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 No caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 26/06/1995, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.2 Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.
- 6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 6.4 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

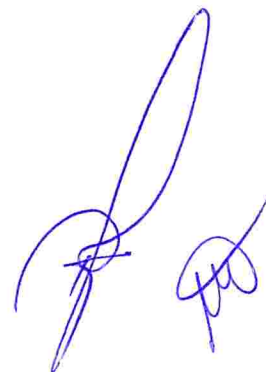
- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:
 - 9.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 9.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.5 não mantiver a proposta;



- 9.1.6 cometer fraude fiscal;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8 falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

9.3.1 Advertência por escrito;

9.3.2 Multa:

9.3.2.1 Para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Grau	Correspondência
01	0,1% por dia sobre o valor mensal da indenização
02	0,2% por dia sobre o valor mensal da indenização
03	0,3% por dia sobre o valor mensal da indenização
04	0,4% por dia sobre o valor mensal da indenização
05	0,5% por dia sobre o valor mensal da indenização
06	0,6% por dia sobre o valor mensal da indenização

TABELA 2

COMETIMENTO DE FALTAS OU INFRAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por estabelecimento.	05
2	Cobrar preços maiores do que os fixados nas Tabelas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reaproveitar gêneros preparados e não servidos, por ocorrência.	03
4	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste órgão, por ocorrência.	02
5	Utilizar as dependências do Ministério para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez.	04
6	Servir bebida alcoólica no restaurante ou lanchonete, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.	06
7	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida, por vez.	06
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	02
9	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	06
10	Permitir a presença de empregado sem identificação do Concessionário ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados ou	01

	descalço ou portando uniformes sem a devida higienização, por empregado.	
11	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	01
12	Não proceder à higienização dos alimentos segundo os padrões determinados pela legislação vigente.	06
13	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
14	a) providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	03
	b) manter empregado qualificado para responder perante o Ministério, bem como deixar de manter nutricionista nas dependências do MMA, por vez.	01
	c) coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	03
	d) substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia	01
	e) refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
	f) remover do local de preparação os alimentos preparados e não servidos, por dia.	02
	g) manter Tabela de preços em lugar visível, por dia.	01
	h) prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor de fiscalização do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	01
	i) manter documentação legal, por vez.	01
	j) remover o lixo, por dia.	04
	k) cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	04
	l) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	02
	m) cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	02
	n) cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	02
	o) apresentar cupom fiscal aos usuários dos restaurantes/lanchonetes, por vez.	01
	p) responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	02
	p) manter máquina de cartão bem como máquina para vale alimentação, por dia de ocorrência.	01
	r) manter, até o horário final de atendimento, as preparações em quantidade e qualidade suficiente, por dia de ocorrência.	02
	s) manter a identificação das preparações conforme determinado em contrato, por dia de ocorrência.	01
	t) manter os alimentos devidamente acondicionados, por dia de ocorrência.	04
	u) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Concessionário, por item e por ocorrência	03
	v) responder às correspondências encaminhadas pelo fiscal	03
	x) apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de pagamento das indenizações	03

- 9.3.3 Havendo atraso no recolhimento dos valores da despesa de água, luz e telefone no prazo determinado em contrato, a **CONTRATADA** pagará multa nas seguintes proporções:
- 9.3.3.1 R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o décimo dia de atraso;
 - 9.3.3.2 R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;
 - 9.3.3.3 R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, do vigésimo primeiro ao trigésimo dia de atraso;
 - 9.3.3.4 R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso.
- 9.4 Caso a **CONTRATANTE** deixe de realizar a desinsetização mensal, conforme previsto no subitem 12.24 do Termo de Referência, pagará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o décimo dia de atraso. Após o décimo primeiro dia de descumprimento do item, terão os serviços suspensos até a regularização da situação.
- 9.5 Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal da indenização nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.
- 9.5.1 Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período;
 - 9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.6 A paralisação dos serviços acima de 10 (dez) dias poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 9.7 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 9.5.2, é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente;
- 9.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 9.12 As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do MMA, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.
- 9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas ainda no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

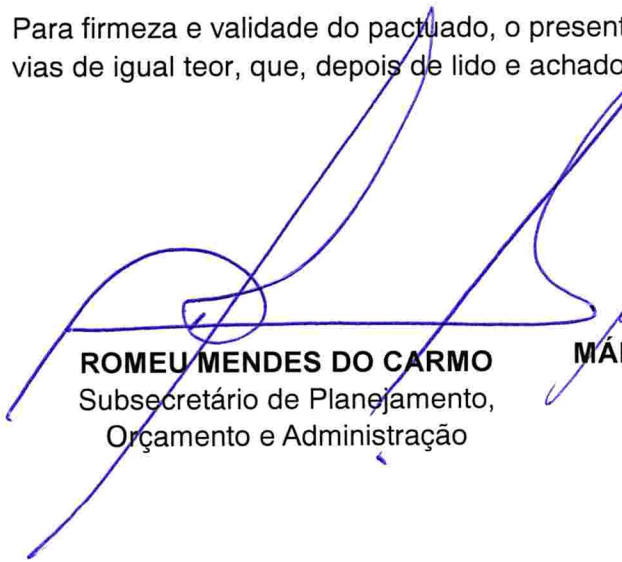
14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

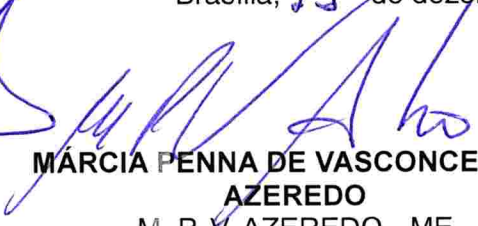
15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.



ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração



MÁRCIA PENNA DE VASCONCELLOS
AZEREDO
M. P. V. AZEREDO - ME